



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

Parecer n.: 312 /2020
Autos n.: 1.015.285
Natureza: Denúncia
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mercês
Entrada no MPC: 29/04/2019

PARECER

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

1. Trata-se de denúncia oferecida por União Recicláveis Rio Novo Ltda., na qual são apontadas irregularidades no Pregão Presencial n. 035/2017, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Mercês, **cujo objeto é a contratação de empresa para prestação do serviço de destinação final de resíduos sólidos classe IIA.** (fls. 01/11)
2. A inicial foi instruída com os documentos de fls. 12/51.
3. Recebida a denúncia (fls. 54), o Conselheiro Relator determinou a intimação dos responsáveis para prestarem esclarecimentos quanto aos fatos denunciados, bem como para encaminharem cópia integral do processo licitatório examinado (fls. 56).
4. Intimados, os responsáveis apresentaram as informações de fls. 63/65, instruídas com os documentos de fls. 66/337.
5. Seguiu-se a decisão monocrática de fls. 339/343, na qual o Conselheiro Relator **indeferiu o pedido de suspensão do certame**, uma vez que seu resultado já havia sido homologado e assinada a Ata de Registro de Preços (fls. 344/345).
6. A Unidade Técnica elaborou o estudo de fls. 356/359 e o Ministério Público de Contas apresentou a manifestação preliminar de fls. 362/366, na qual aditou a denúncia em relação à adoção indevida do sistema de registro de preços e requereu a citação dos responsáveis.
7. Citados, o Sr. Vanderlúcio Barbosa, prefeito municipal, e a Sra. Janicléia de Oliveira Lima, pregoeira, apresentaram defesa conjunta às fls. 371/374.
8. Seguiu-se o reexame da Unidade Técnica, às fls. 376/378, cuja conclusão foi a seguinte:

Após o exame da documentação de defesa encaminhada pelo Sr. Wanderlúcio Barbosa – Prefeito do Município à época e pela Sra. Janicléia de Oliveira Lima - Pregoeira do Processo Licitatório nº 051/2017, Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços nº 035/2017, realizado pelo



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

Município de Mercês/MG, esta Coordenadoria apurou as seguintes irregularidades:

1. Ausência de informações relevantes para a estruturação da proposta e
2. Adoção do sistema de registro de preços tendo em vista a natureza do serviço contratado.

9. Após, vieram os autos ao Ministério Público de Contas para parecer.

10. É o relatório, no essencial.

FUNDAMENTAÇÃO

11. O Ministério Público de Contas adota a fundamentação exposta no reexame da Unidade Técnica às fls. 376/378 para também concluir pela procedência parcial da denúncia, persistindo no certame ora analisado as seguintes irregularidades:

a) ausência de informações relevantes para a formulação da proposta pelos interessados,

b) indevida adoção do sistema de registro de preços.

12. A irregularidade acima apontada na alínea “a” é grave e possui o condão de afastar do certame potenciais licitantes, uma vez que o quantitativo demandado pela administração é informação fundamental para a formulação das propostas pelos licitantes e interfere diretamente no valor do serviço a ser prestado em razão da economia de escala.

13. Deve ser salientado que, conforme apontado pela Unidade Técnica em seu reexame, a pregoeira teve a oportunidade de sanar a irregularidade do edital quanto à ausência de informações relevantes para a formulação das propostas pelos interessados ao responder o pedido de esclarecimento formulado pela empresa Vital Engenharia Ambiental S/A (fls. 143/144).

14. Contudo, a resposta subscrita pela pregoeira às fls. 145/146 manteve no certame a dúvida quanto ao quantitativo realmente demandado pela administração municipal.

15. Quanto à responsabilidade pelas irregularidades apontadas, entende o Ministério Público de Contas que esta deve recair apenas sobre a pregoeira, Sra. Juciléia de Oliveira Lima, uma vez que foi ela a subscritora do edital e também do termo de referência.

16. Por fim, verifica-se que, apesar das irregularidades constatadas, o certame foi concluído e seu objeto adjudicado à empresa Vital Engenharia Ambiental S/A pelo valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por tonelada de resíduos



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

sólidos (fls. 335/336). Este é o mesmo valor apresentado pela referida empresa durante a cotação de preços realizada pela administração municipal na fase interna do certame.

17. Trata-se justamente do menor valor entre aqueles utilizados para composição do valor estimado da contratação (fls. 94) e, considerando que o quantitativo mensal correto seja aquele de 120 toneladas descrito no item 7.6 do edital, a despesa mensal do município com a destinação final dos resíduos sólidos (R\$ 9.600,00) será substancialmente menor que aquela suportada durante a vigência do anterior contrato celebrado para a mesma finalidade, juntado às fls. 74/77 (R\$ 22.807,22).

18. Entende este órgão ministerial que essa informação deve ser considerada no momento da dosimetria da multa a ser aplicada à responsável pelas irregularidades verificadas no certame.

CONCLUSÃO

19. Diante de todo o exposto, **OPINA o Ministério Público de Contas:**

a) pela procedência parcial da denúncia em razão das irregularidades apontadas na fundamentação acima;

b) pela aplicação de multa, com fulcro no art. 85, II, da Lei Complementar Estadual n. 102/08, à pregoeira, Sra. Juciléia de Oliveira Lima, subscritora do edital e do termo de referência.

20. É o parecer.

Belo Horizonte, 17 de abril de 2020.

Cristina Andrade Melo

Procuradora do Ministério Público de Contas